Decreto nº 42.890 DE 21 DE MARÇO DE 2011

Institui o Comitê Gestor de Integração do Registro Empresarial – COGIRE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e constitucionais e tendo em vista o que consta no processo administrativo n.º E-11/383/2010.

CONSIDERANDO

- a competência do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro JUCERJA, como signatário do Protocolo de Cooperação firmado no I Encontro Nacional de Administradores Tributários (ENAT), aderindo ao Cadastro Sincronizado;
- a homologação do Sistema de Registro Integrado REGIN pela Receita Federal, como aplicativo eletrônico integrador dos procedimentos de registro e legalização de empresas a ser disponibilizado gratuitamente aos Municípios do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do § 2º da Cláusula Segunda do Protocolo de Cooperação Nº 4/2007 IV ENAT; e
- o Convênio firmado entre a JUCERJA e o SEBRAE onde a doação do Sistema de Registro Integrado e dos equipamentos viabilizarão a sua implantação nos Municípios.

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, sem aumento de despesa, o **COMITÊ GESTOR DE INTEGRAÇÃO DO REGISTRO EMPRESARIAL COGIRE**, no âmbito da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro JUCERJA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Industria e Serviços.
- **Art. 2º -** O COGIRE é composto por 09 (nove) membros, titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos e entidades:
- I Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro JUCERJA, representada pelo seu Presidente, na qualidade de membro nato;
- II Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia, Industria e Serviços SEDEIS;
- III- Secretaria de Estado de Fazenda SEF;
- IV dos servidores municipais estatutários dos Municípios indicados pela Associação Estadual de Municípios do Estado do Rio de Janeiro (AEMERJ);
- V Serviço Brasileiro de apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE;
- VI Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Rio de Janeiro FECOMERCIO;
- VII Federação das Indústrias do Rio de Janeiro FIRJAN;
- VIII Associação Comercial do Rio de Janeiro ACRJ;
- IX Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro CRC-RJ;

- IX Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias,
 Informações e Pesquisas do Estado do Rio de Janeiro SESCON.
- §1º Os membros efetivos e respectivos suplentes, serão indicados por expediente específico e designados pelo Presidente do COGIRE, os quais deverão possuir experiência em implementação de sistemas e sólidos conhecimentos sobre a legislação de Registro Empresarial no Estado do Rio de Janeiro;
- $\S2^\circ$ Os membros efetivos e suplentes do COGIRE, deverão ser indicados, por seus respectivos órgãos e entidades no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto.
- §3º A instalação do COGIRE ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias após a indicação de seus membros.
- $\S4^\circ$ A Procuradoria Regional da JUCERJA prestará ao COGIRE o assessoramento jurídico necessário.
- **Art. 3º -** O COGIRE será presidido pelo Presidente da JUCERJA, tendo como seu suplente o Vice-Presidente
- **Art. 4º** O presidente do COGIRE poderá designar 01 (um) Coordenador Geral do Comitê que deverá:
- I ser servidor público municipal efetivo;
- II ter experiência comprovada na implantação de Central de Atendimento Empresarial, nos moldes definidos pelo art. 12 e 13 da Lei Federal n.º 11.598/2007 (Lei do REDESIM);
- III ter notório conhecimento em elaboração, modernização e implantação de legislação municipal, especialmente, em desburocratização no processo de emissão de Alvará de Funcionamento;
- IV ter coordenado a implantação de sistema informatizado de Consulta Prévia de Local em âmbito Municipal, nos moldes da Lei Federal n.º 11.598/2007 (Lei do REDESIM);
- V ter graduação em Ciências Contábeis ou Direito;
- **Art. 5º** Compete ao COGIRE, além de gerir e regulamentar a implantação do Sistema de Registro Integrado REGIN, as seguintes atribuições:
- I analisar a situação atual dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro e as formas de atuação na emissão de Alvará de Funcionamento, das licenças ambientais e de vigilância sanitária;
- II propor a elaboração ou alteração da legislação sobre emissão de Alvará de Funcionamento e da Consulta Prévia de Local, buscando a uniformização dos serviços no âmbito Estadual, respeitando, contudo, sempre às peculiaridades de cada Município;
- III propor a criação de Câmaras Técnicas para atuação na implantação do REGIN, segundo as diretrizes do COGIRE;
- IV propor a criação de Grupos de Trabalho, com objetivos específicos e prazo determinado, para atuar em Município que necessite de apoio nas matérias de competência do COGIRE;
- V atuar no programa de capacitação dos servidores municipais e dos contadores e demais usuários do REGIN, em parceria com o SEBRAE, propondo cronogramas de treinamento e conteúdo a ser abordado;

- VI propor formas de divulgação do trabalho de implantação do REGIN;
- VII dar suporte aos Municípios na fase de parametrização do REGIN, inclusive, se necessário, propondo mudanças na legislação com o objetivo de compatibilizar os procedimentos com as regras REGIN e com a Lei Federal nº 11.598/07;
- VIII acompanhar e dar suporte aos Municípios durante a fase de implantação do REGIN;
- IX acompanhar os resultados e a forma de atuação, especialmente nos Municípios-sede de Delegacias Regionais da JUCERJA, de forma a suprir as necessidades e garantir a qualidade no atendimento ao empreendedor;
- X cumprir outras determinações do Presidente do COGIRE.
- Art. 6° Compete ao Presidente do COGIRE:
- I representar o COGIRE;
- II dar posse aos membros e suplentes do COGIRE;
- III convocar e presidir as reuniões;
- IV velar pelo fiel cumprimento das normas legais e regulamentares,
- V coordenar e supervisionar todos os trabalhos de competência do COGIRE.
- **Art. 7º** O COGIRE poderá instituir Câmaras Técnicas para execução de suas atividades.
- §1º O ato de instituição das Câmaras Técnicas estabelecerá seus objetivos específicos, sua composição e prazo de duração.
- §2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos das Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho, os representantes de entidades, públicas ou privadas, e de órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.
- **Art. 8º** O COGIRE poderá expedir Deliberações para instituir normas a serem observadas no âmbito de sua respectiva área de atuação.
- **Art. 9º** O COGIRE contará com uma Secretaria-Executiva, a ser indicada pelo Presidente da JUCERJA, para o fornecimento de apoio institucional e técnico-administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições.
- Art. 10 Compete à Secretaria-Executiva:
- I promover o apoio e os meios necessários à execução dos trabalhos;
- II prestar assistência direta ao Presidente;
- III preparar as reuniões;
- IV acompanhar a implementação das deliberações;
- V exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo COGIRE.
- **Art. 11** As despesas de deslocamento e estadia dos membros do COGIRE, técnicos designados para a execução de atividades relacionadas ao COGIRE, Secretaria-Executiva e membros das Câmaras Técnicas e dos Grupos de Trabalho serão custeadas pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro JUCERJA, obedecidos critérios do Decreto Estadual n.º 41.644 de 15 de janeiro de 2009.

- **Art. 12** As atividades exercidas pelos do COGIRE, da Coordenação Geral do Comitê e da Secretaria-Executiva não serão remuneradas, sendo considerado o exercício de tais atividades como de relevante interesse público.
- Art. 13 Os casos omissos serão dirimidos pelo Presidente da JUCERJA
- Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2011.

SERGIO CABRAL